

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

DECRETO Nº 143/2024 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

“Notificação do lançamento de ofício de tributos municipais relativos ao exercício de 2023, dispõe sobre forma e os prazos de pagamentos dos respectivos créditos tributários e determina o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais - para o exercício de 2024”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 4º e 97 da Lei Complementar Nº 827/2009 - Código Tributário Municipal, **RESOLVE FIXAR O CALENDÁRIO FISCAL DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, PARA VIGÊNCIA NO EXERCÍCIO DE 2024**, na forma que se segue:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as datas de lançamento, os prazos e as condições para pagamento dos tributos municipais no ano de 2024, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - A partir da data do lançamento do tributo apontada no Anexo I deste, os contribuintes poderão obter junto ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária todas as informações alusivas ao lançamento tributário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Finanças enviará os boletos a que se referem os artigos 5º e 6º deste Decreto aos endereços para correspondência declarados pelos contribuintes dos respectivos tributos.

§1º - Se o contribuinte não declarar endereço para correspondência, o boleto será enviado:

I - para o local do Imóvel edificado a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, no caso do boleto previsto no art. 5º;

§2º - No caso de não recebimento do boleto, o contribuinte deverá retirá-lo na sede do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária, até a data do vencimento, situada na Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar - Centro; sob pena dos acréscimos legais dispostos no Código Tributário Municipal vigente.

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar – Centro - Itabaianinha/SE. CEP 49290-000 CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82 e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

§3º - Quando não for informado endereço de correspondência, não será enviado ao contribuinte o boleto referido no art. 5º deste decreto que corresponder à tributação relativa à imóvel não edificado, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no §2º para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos.

Art. 4º - Os valores lançados referentes ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, poderão ser divididos em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 5º - Os Boletos de Tributos Imobiliários, que agruparão guias destinadas ao recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e de Taxa de limpeza Pública (TLP) corresponderão às opções de pagamentos determinados na tabela 1 do anexo I deste decreto.

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 31/05/2024, descontando-se 20% do valor referente apenas ao imposto - IPTU;

II - Pagamento do montante total dividido em até 04 (quatro) cotas iguais, limitada cada parcela ao valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) com vencimentos determinados na Tabela 1 do Anexo I deste decreto.

Art. 6º - Os valores devidos e não pagos na data do seu vencimento, correspondentes as tabelas dos anexos descritos neste decreto, ficarão sujeitos aos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições anteriores.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar - Centro - Itabaianinha/SE. CEP 49290-000 CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82 e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

ANEXO I

TABELA 1

Tributos Imobiliários (IPTU e TSU)

IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	
DATA DE PROCESSAMENTO: ATÉ DIA 29/04/2024	
Prazo para pagamento integral com 20% de desconto.	Prazo para pagamento em 04 (quatro) parcelas mensais sem desconto.
31/05/2024	1ª parcela: 31 de Maio de 2024 2ª parcela: 28 de Junho de 2024 3ª parcela: 31 de Julho de 2024 4ª parcela: 30 de Agosto de 2024

TABELA 2

ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – PRÓPRIO / TERCEIROS												
MÊS REFERÊNCIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
TODAS AS INSCRIÇÕES	20	20	22	20	20	22	20	20	21	20	20	20
	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN 2025

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar – Centro - Itabaianinha/SE. CEP 49290-000 CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82 e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>